



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 43/91

Súmula: Altera redação do "caput" do Art.2º da Lei nº 969/90.

.....

.....

Art. 1º - O "caput" do Artigo 2º da Lei nº 969 de 10 de setembro de 1990, passa a vigir com a seguinte redação:

"A donatária se obriga a construir um Conjunto Habitacional Popular sobre o imóvel doado, sob o sistema mutirão popular, com aproximadamente cem unidades".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 08/07/91
Hora: 11:15
Câmara Municipal - Pato Branco

MENSAGEM N° 030 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração na redação do "caput" do artigo 2º da Lei nº 969, de 10 de setembro de 1990, no sentido de reduzir de 170 (cento e setenta) para 100 (cem) unidades habitacionais populares o conjunto habitacional ali previsto.

A proposta decorre do fato de que a donatária -COHAPAR, ao elaborar o projeto do conjunto habitacional, verificou ser o número de unidades habitacionais agora proposto o único possível que a área doada pode abrigar. Sem alteração objetivada através do Projeto encaminhado a obra não poderá ser construída.

E considerando que a escritura pública de doação já foi outorgada, o que deu inicio ao decurso do prazo previsto no parágrafo único do Artigo 2º da mesma Lei, encarecemos que a matéria seja sujeita a regime de urgência.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e admiração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/91

SUMULA: Altera redação do "caput" do Art. 2º da Lei nº 969/90.

Art. 1º - O "caput" do Artigo 2º da Lei nº 969 de 10 de setembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"A donatária se obriga a construir um Conjunto Habitacional Popular sobre o imóvel doado, sob o sistema mutirão popular, com aproximadamente cem unidades".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 43/91, busca autorização legislativa para alterar a redação do "caput" do artigo 2º, da Lei nº 969/90 que autorizou a doação de imóvel rural a Cohapar, para reduzir de 170 (cento e setenta) para 100 (cem) unidades habitacionais populares.

A proposta decorre do fato que a donatária, ao elaborar o projeto do Conjunto Habitacional, verificou que o tamanho do imóvel ora doado não comporta o número de unidades previstas em lei, sendo necessária a alteração, para nela constar a construção aproximada de 100 (cem) unidades habitacionais.

Diante desse fato, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, haja visto que já se iniciou o decurso do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da referida lei, para que a donatária inicie a obra.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1.991.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 43/91

SÚMULA

Altera a redação do "caput" do art. 2º da Lei nº 969/90

ANÁLISE

A mensagem de nº 030/91, anexa ao projeto de Lei em tela explicita os motivos, que o são fundamentalmente de ordem técnica, ou seja constata a donatária do imóvel ~~destina~~ do a construção de casas populares a impossibilidade de execução de 170 moradias e sim de 100 unidades habitacionais. Diante de tal fato, apenas ressaltamos que o entendimento do cálculo feito anteriormente pela COHAPAR não é justificado. Por outro lado vemos a necessidade urgente do início das obras, resolvendo parte da demanda habitacional popular em nosso município. Ressaltamos por fim que o prazo de um ano, para o início da construção encerra-se em 28/06/91, o que é emergente.

PARECER

Dante do exposto somos de parecer favorável, com base no disposto no art. 66 do Regimento Interno da Casa.

Pato Branco em 09 de julho de 1991

Nereu Faustino Ceni
Relator

PC do B

Ilário Antonio Toniolo
PMDB

Daniel Cattani
PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 43/91

Súmula: ALTERA REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI 969/90

PARECER

Relatório

Pela Lei 969/90, o Executivo Municipal foi autorizado a doar a Chácara 71-A, de propriedade do Município de Pato Branco à COHAPAR, para a construção de ~~100~~ aproximadamente 170 (cento e setenta) unidades habitacionais.

Após adonatária ter elaborado os projetos de implantação do conjunto habitacional, constatou-se que a área doada só comporta a construção de aproximadamente 100 (cem) unidades.

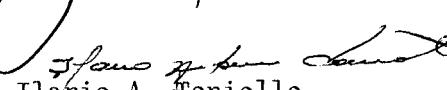
O projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo visa adequar o artigo 2º da mencionada Lei a esta nova realidade.

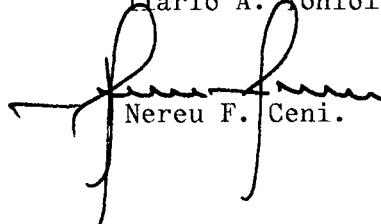
Considerando-se tratar-se de uma questão de ordem eminentemente física, nada obsta que a matéria tenha a sua regimental tramitação, considerados os aspectos legal, constitucional e redacional

É o parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1.991


Daniel Cattani - Relator


Ilario A. Toniollo


Nereu F. Ceni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS nº 235 de 28/09/1990
J. B.

LEI N.º 969

Data: 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel rural á COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chác. nº 71-A, com área de 67.987,40 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete vírgula qua renta metros quadrados), sita no quadro urbano da cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 22.860 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóvel, da Comarca de Pato Branco, Estado do Para ná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, un Conjunto Habitacional Popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente cento e setenta (170) unidades.

Parágrafo Único - A Construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar, no máximo até um ano, contando da outorga da escritura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de reverter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica autorizada a renúncia ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% de área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arruamento instalações de prédios e praças públicas.

Art. 4º - Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 916 de 24 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do Mês de setembro de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 969

Data: 10 de setembro de 1990.

SUMULA: Autoriza doação de imóvel rural à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chác. nº 71-A, com área de 67.987,40 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete vírgula qua renta metros quadrados), sita no quadro urbano da cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 22.860 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóvel, da Comarca de Pato Branco, Estado do Para ná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional Popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente cento e setenta (170) unidades.

Parágrafo Único - A Construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar, no máximo até um ano, contando da outorga da escritura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de reverter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica autorizada a renúncia ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação da 35% da área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arruamento, instalações de prédios e praças públicas.

Art. 4º - Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 916 de 24 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do Mês de setembro de 1990.


CLOVIS SANTO PADOAN